

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 68/2025

CREDENCIAMENTO nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE nº 12/2025

DATA DE ABERTURA: 12/09/2025

(E TODA 1ª SEXTA-FEIRA DOS MESES SUBSEQUENTES)

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 01/09/2026

LOCAL: Plataforma Portal de Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> "Acesso Identificado"

ITENS 01, 02 E 04 – AMPLA CONCORRÊNCIA; ITENS 03, 05, 06, 07, 08, 09 E 10 – EXCLUSIVO LOCAL/REGIONAL

O Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.134.056/0001- 02 situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, no mesmo Município, **mediante a Agente de Contratação designada pela Portaria nº 2.083/2025, em exercício, Sra. Eliane Aparecida Medina, a partir da data e horário acima mencionada**, torna público o presente edital para conhecimento dos interessados, realizará no período indicado neste edital, a seleção e o credenciamento para contratação de artistas nas categorias cantor solo, dupla, bandas, DJ e locutor, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, Decreto Federal Nº 11.878/2024 Decreto Municipal nº 553/2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, na **Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, BANDAS, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O Credenciamento será em dividida por itens, conforme consta no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. Os artistas serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão habilitar-se, para Credenciamento as pessoas físicas maiores de 18 anos ou jurídicas que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor e observadas as condições de habilitação dispostas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

2.2. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **Não** poderão participar deste **CREDENCIAMENTO**:

2.5.1. De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

2.5.2. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.3. Empresa impedida de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.4. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.5.6. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21;

2.5.7. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.5.8. Pessoa jurídica que tenha como sócio aquele a quem foi dirigida as penalidades dos itens 2.2.1 a 2.2.3, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

2.5.9. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5.10. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.5.10.1. Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3. DA EXCLUSIVIDADE LOCAL E REGIONAL

3.1. Neste procedimento, será adotada a participação EXCLUSIVA das empresas qualificadas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens/lotos com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Para os itens **01, 02 e 04** a participação será em AMPLA CONCORRÊNCIA, uma vez que o valor total do item é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.3. Este processo será EXCLUSIVO para artistas e bandas locais e regionais nos itens **03, 05, 06, 07, 08, 09 E 10**, observando as seguintes definições para fins deste Edital:

3.3.1. **Local:** Será considerado como local o proponente cujo endereço esteja dentro dos limites territoriais do município de Teixeira/MG;

3.3.2. **Regional:** Será considerado como regional o proponente cujo endereço esteja em distância de até 100 (cem) quilômetros contados a partir da sede da Prefeitura Municipal, distância aferível através de serviços de mapa do Google (art. 208 do Decreto Municipal 553/2024);

3.3.3. O endereço a ser considerado para as definições acima será aquele do artista/banda/locutor, e não de seu representante, caso haja;

3.3.4. A distribuição dos serviços será rateada entre os credenciados conforme a demanda dos serviços e sua localização geográfica. Para fins de distribuição de demandas nos itens de AMPLA CONCORRÊNCIA, será dada preferência para empresas prestadoras dos serviços localizadas na sede deste Município, seguidas das empresas regionais e, posteriormente, as empresas de fora do raio de regionalidade estabelecido, caso houver.

3.3.5. Ao privilegiar fornecedores locais/regionais, o Município contribui diretamente para a geração de emprego e renda no próprio território, promovendo o fortalecimento da economia regional, o incentivo ao empreendedorismo local e a circulação de recursos públicos dentro da própria comunidade. Essa prática se alinha ao princípio constitucional da função social do contrato administrativo e da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), uma vez que permite atender às demandas institucionais de forma mais célere, prática e econômica.

3.3.6. Caso o prestador de serviços esteja localizado fora dos limites do município/região, todas as despesas com deslocamento e demais que se fizerem necessárias, ficarão sob responsabilidade da CONTRATADA.

3.4. A contratação de bandas locais e regionais se justifica por beneficiar tanto a comunidade quanto o desenvolvimento cultural e econômico da região, como a promoção da arte local proporcionando uma plataforma para artistas da comunidade apresentarem seu trabalho, preservando e promovendo a cultura local. Além disso, o apoio do poder público às bandas locais estimula a produção artística e musical, incentivando talentos emergentes e contribuindo para a diversidade cultural.

3.5. As cláusulas acima, visam não apenas assegurar a conformidade e a integridade do processo licitatório com os princípios legais estabelecidos, mas também enfatizar a importância da sustentabilidade. A seleção de participantes com base na proximidade regional reforça o compromisso com práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e promovendo o desenvolvimento econômico, social e cultural das localidades envolvidas. A medida é um reflexo do esforço contínuo em alinhar as ações administrativas com os objetivos de sustentabilidade, garantindo que a condução do certame contribua positivamente para o bem-estar das comunidades locais, preservação do meio ambiente e fortalecimento e promoção da cultura local e regional.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

4.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

4.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Física ou Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de **01/09/2025 a 01/09/2026**, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.

4.4. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia **12/09/2025**, e as demais habilitações ocorrerão em **toda primeira sexta-feira de cada mês**, até a data de encerramento do Credenciamento.

4.4.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no dia útil subsequente;

4.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, durante o qual as interessadas poderão se inscrever, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

4.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

4.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teixeira, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2024, do Decreto nº 8.538, de 2015 e Decreto Municipal 553/2024.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Credenciamento deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), devendo informar-se junto ao sistema a respeito de seu funcionamento e regulamento.

5.1.1. O licitante deverá se informar junto à Plataforma sobre os procedimentos e documentos necessários para o seu credenciamento e obtenção da chave de acesso.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Prefeitura Municipal de Teixeira, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

5.4. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

5.5. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

5.6. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no **ITEM 8 do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto.

5.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido por esta Administração.

5.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.9. A Comissão Especial de Avaliação da Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo fará a análise do material artístico solicitado Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e definirá a categoria pertinente ao Credenciado, conforme as informações prestadas pelo proponente em sua ficha de inscrição.

5.10. A Ficha de Inscrição deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade, devendo ser seguido o modelo constante no **ANEXO II** deste edital, acompanhada da documentação descrita no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

5.10.1. Havendo divergência entre as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) e na Plataforma, prevalecerão às da **PLATAFORMA**.

5.11. Previamente à celebração do Termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais.

5.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o indeferimento da habilitação, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.13. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

5.14. A proposta de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

5.15. Procedimentos de verificação:

5.15.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada aos autos físicos e/ou eletrônicos do procedimento, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

5.15.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.

5.15.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

5.15.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

5.15.5. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

5.16. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

6. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. A preferência para prestação dos serviços, quando houver mais de um interessado com competência técnica, será realizada através de rodízio, observada a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação NA PLATAFORMA e observado a categoria e o perfil dos eventos de acordo com a programação da Secretaria.

6.2. Para fins de classificação de “estilo” musical para a ser considerado para o evento, será observada a declaração preenchida pelo candidato na Ficha de Inscrição (**ANEXO II**), respeitando o rodízio, considerando os que ainda não foram contemplados.

6.3. Não havendo mais de um artista na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital, conforme o perfil do evento.

6.4. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a ordem cronológica de protocolo dos documentos de Habilitação, de modo que o primeiro a protocolar a documentação para credenciamento, **devidamente aprovada**, será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

6.5. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

6.6. No caso de descredenciamento de artista, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.7. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal requisitante independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, repassar a ordem de serviço ao credenciado de classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços.

6.8. Caso o credenciado convocado, por motivo de saúde ou indisponibilidade de agenda, ambos devidamente justificados, não puder prestar os serviços, a Secretaria repassará a ordem de serviço ao próximo credenciado na ordem de classificação. O prestador que recusar, mesmo com justificativa aceita, será automaticamente posicionado ao final da lista de credenciados.

6.9. O Credenciado terá o prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da convocação para assinatura do termo de credenciamento.

6.10. O artista que realizar os serviços encaminhados na ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal requisitante será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6.11. **A habilitação e credenciamento não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.**

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

7.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

7.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

7.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

7.4. O credenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

7.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

8. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio em ordem cronológica de credenciamento, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, conforme o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, são os constantes da tabela de preços estabelecida no **Termo de Referência, Anexo I** deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

11.3. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

11.4. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. **Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.**

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

- 12.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos exigidos neste edital terão seus requerimentos de credenciamento homologados pela autoridade competente;
- 12.2. Cumpridas as exigências de habilitação, o credenciamento será homologado, sendo formalizado mediante assinatura de termo de credenciamento ou termo de contrato;
- 12.3. Os credenciados atenderão o Município em sistema de rodízio, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, conforme critério estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

15. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o Termo de Credenciamento, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, Anexo deste Edital.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Termo de Credenciamento, Anexo deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

17.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

17.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.3.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.3.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.4. Não assinar o Termo de Contrato/ARP ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

17.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

17.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.8.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.8.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.8.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013](#).

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.5.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.5.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5 a 17.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira-MG, as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

17.16. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** – Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.16.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento a qualquer momento, a partir de sua publicação.

18.2. **A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.**

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no **Portal de Compras Públicas** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

18.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18.9. Em caso de pessoa física, a petição de impugnação deverá ser apresentada pelo próprio requerente ou procurador, acompanhada de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília /DF.

19.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.3. A Prefeitura Municipal de Teixeira-MG poderá revogar este Procedimento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório;

19.4. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento;

19.5. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente instrumento de credenciamento, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

19.6. Aplicam-se ao presente credenciamento, naquilo que compatível, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.7. As informações relativas à classificação/habilitação do(a) CREDENCIADO(A), bem como os avisos relativos a este Credenciamento, estão disponível na plataforma do **Portal de Compras Públicas**, disponível em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e, complementarmente, no site da prefeitura.

19.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

19.9. Ficam os licitantes/contratados obrigados a manterem os endereços físicos e eletrônico (e-mail) atualizados e, ainda, ficam obrigados a informar à Administração, no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de quaisquer alterações.

19.10. As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.14. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.14.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.15.1. A anulação do Procedimento induz à extinção do contrato, ou instrumento equivalente.

19.15.2. A anulação do credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>.

19.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.18.1. ANEXO I – Termo de Referência

19.18.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

19.18.3. ANEXO II – Ficha de Inscrição

19.18.4. ANEXO III – Declaração de não Contribuinte FGTS

19.18.5. ANEXO IV – Modelo de Contrato de Exclusividade

19.18.6. ANEXO IV-A – Declaração de Representação Própria

19.18.7. ANEXO V – Minuta do Termo de Credenciamento

Teixeiras, 13 de agosto de 2025

NIVALDO RITA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, BANDAS, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, conforme especificações e quantitativos a seguir:

Nº Item	Descrição	UND	Quant.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
001	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de apresentação artística de: Banda acima de 10 (dez) componentes, para grandes eventos (Carnaval, Festa Country, Rodeio, Festa da cidade). Duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. Critérios para credenciamento de acordo com a qualificação técnica disposto nesse documento.	Serviço	5	29.366,67	146.833,35
002	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional acima de 10 (dez) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	20	9.833,33	196.666,60
003	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 04 (quatro) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	20	2.988,34	59.766,80
004	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 07 (sete) com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15	6.500,00	97.500,00
005	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Cantor (a) Solo local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	50	857,21	42.860,50
006	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Dj Local/Regional com duração mínima de 2h	Serviço	10	2.215,45	22.154,50

	A apresentação deverá incluir um show personalizado, de acordo com o evento, com apresentação de show pirotécnico, luzes, fumaça e dançarinas(os). Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.				
007	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h (Evento Simples). Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15	1.461,69	21.925,35
008	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Dupla local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	25	1.266,39	31.659,75
009	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Trio Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	25	1.779,18	44.479,50
010	SHOWS ARTISTICOS – Locutor Local/Regional. Manter-se presente durante todo o evento solicitado. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	HR	200	201,09	40.218,00

1.2. Os quantitativos e valores unitários foram apurados no relatório de pesquisa de preços conforme calendário de eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Teixeira no ano de 2023, 2024 e 2025, além dos novos eventos estimados para 2025 e 2026.

1.3. Os valores foram apurados mediante pesquisa de preços de credenciamentos de bandas vigentes em outros municípios de porte similar ao de Teixeira, como Canaã, além de levantamento de preços para estimativa junto ao site Banco de Preços para composição de preços médios.

1.4. Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social;

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 553/2024.

1.6. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse e necessidade da Administração, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.7. A Minuta do Termo de Credenciamento (**Anexo V**), oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Os serviços serão prestados conforme necessidade da Secretaria Requisitante.

1.9. A forma de execução da contratação será em regime de empreitada por **preço unitário**.

1.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.11. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.

Detalhamento dos serviços

1.12. O local da prestação dos serviços será determinado previamente pela Administração, conforme sua necessidade, dentro dos limites territoriais do município, inclusive distritos e subdistritos.

1.13. **As apresentações terão duração de no mínimo 2 (duas) horas.**

1.14. Os participantes autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Prefeitura Municipal de Teixeira/MG, sem qualquer ônus para esta Administração.

1.15. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

1.16. Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação, considerando o rodízio do credenciamento:

1.16.1 Estilo do Evento (carnaval, festa religiosa, abertura de solenidades, Feiras Livres e apresentações nas praças, no Centro Dia do Idoso, Réveillon, abertura de shows e demais oportunidades que surgirem).

1.16.2 A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/Secretaria demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

1.16.3 O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

1.17. **São vedadas as apresentações:**

1.17.1 Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

1.17.2 Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

1.17.3 Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

1.17.4 Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

- 1.17.5 Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- 1.17.6 Que apresentem sexo explícito;
- 1.17.7 Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- 1.17.8 Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- 1.17.9 Que violem os direitos humanos;
- 1.17.10 Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.
- 1.17.11 Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, com atenção especial para as medidas para redução dos impactos da poluição sonora, que incluem dentre outros aspectos:

4.1.1 Posicionar os palcos e os alto-falantes de forma a minimizar a propagação do som para fora do local do evento, utilizando estruturas e layouts que ajudem a direcionar o som para o público, evitando dispersão desnecessária.

4.1.2 Ademais, a Administração Informará os residentes locais sobre o evento com antecedência, fornecendo detalhes sobre os horários e as medidas tomadas para mitigar a poluição sonora, estabelecendo canais de comunicação para que a comunidade possa expressar suas preocupações e feedbacks.

Da Subcontratação

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviços comuns, de contratação habitual pela Administração, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A prestação do serviço será de acordo com a demanda das Secretarias Municipais de Teixeira/MG e seu início deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a data de recebimento da ordem de serviço de acordo com o Termo de Referência;

5.1.2 Na ordem de serviço constará o local de realização do evento e o horário estimado para início da apresentação do respectivo artista/grupo, conforme cronograma do evento;

5.2. Especificações quanto à emissão e recepção da ordem de fornecimento:

5.2.1 A ordem de serviço, a ser emitida pelo Departamento de Compras, é realizada de forma eletrônica pelo sistema informatizado e será enviada preferencialmente por e-mail, podendo a Administração enviar a ordem de fornecimento pessoalmente ou via correios (neste caso, mediante uso do Aviso de Recebimento – AR);

5.2.2 O licitante deverá fornecer junto à sua proposta o e-mail para o qual poderão ser encaminhadas as ordens de fornecimento;

5.2.3 Considera-se como data do recebimento da ordem de fornecimento:

a) O primeiro dia útil seguinte ao do envio do e-mail, no caso de ordem de fornecimento enviada por e-mail;

b) O dia do recebimento da correspondência, no caso de ordem de fornecimento enviada por meio postal.

Forma de execução

5.3. Os serviços prestados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Teixeira/MG.

5.4. O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da Contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

5.5. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato/, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

5.6. A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, frete, outras contribuições e/ou custos que sejam exigidas e necessários para a prestação de serviço/fornecimento.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.7. Os serviços serão prestados em local definido previamente pela CONTRATANTE, em horário a ser definido na Ordem de Serviço, ocorrendo majoritariamente no período da noite, aos finais de semana e eventualmente, em feriados. Conforme necessidade da CONTRATANTE.

Rotinas a serem cumpridas

5.8. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.8.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.8.2 O acompanhamento do serviço será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e, em caso de irregularidade não sanada pelo prestador de serviço, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

Garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal acompanhará a execução do serviço, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Também anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização dos defeitos observados, sempre que necessário.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado caso haja ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça a finalização no prazo determinado, desde que a solicitação de prorrogação seja feita mediante apresentação de justificativa formal feita pela contratada e aceita pelo fiscal designado.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução total do serviço nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.13. Na hipótese de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo.

6.14. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.15. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Demais atribuições previstas no art. 23 do Decreto Municipal 553/2024.

FISCAL DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
SEC. AGR. DES. ECONOMICO	GUSTAVO CHAVES DIAS	Chefe de Divisão de Ind. Com. Serv. Agr. e Pecuária	4264
SEC. ESPORTES, CULT. LAZER E TURISMO	CLAUDIANA RODRIGUES	Chefe de Divisão de Esportes	3619

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26. Demais atribuições previstas no art. 22 do Decreto Municipal 553/2024.

GESTOR DE CONTRATO

LOTAÇÃO	NOME	FUNÇÃO	MATRICULA
ADMIN. E PLANEJAMENTO	MICAELLE JESSICKA FERREIRA	ASSIST. ADMIN.	3984

7. DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A indicação do Gestor, Fiscal e de seus substitutos caberá ao Secretário da Pasta.

7.3. A Gestão do Contrato será realizada por servidor designado pela Administração.

7.4. A Fiscalização será coordenada pela Secretaria solicitante e realizada por servidor(es) designado(s) por meio de portaria para a fiscalização.

7.5. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

7.6. Em caso de eventuais necessidades de modificações no quadro de gestores e fiscais do contrato, o ato será formalizado por meio de portaria desta instituição.

7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor designado para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (art. 13 do Decreto Municipal 553/2024).

7.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em

razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato (art. 14 e 15 do Decreto Municipal 553/2024).

7.9. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos.

7.10. Será adotado, durante toda a vigência do contrato, parâmetros para medição dos resultados, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização designada pela Administração, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

7.11. Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

7.12. São indicadores básicos de avaliação do serviço:

7.12.1 Rotina de trabalho;

7.12.2 Qualidade na prestação dos serviços;

7.12.3 Disponibilidade de funcionários;

7.12.4 Pontualidade e qualidade dos equipamentos fornecidos, bem como substituição e manutenção quando necessário;

7.12.5 Cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.12.6 Cumprimento de obrigações contratualmente estabelecidas;

7.12.7 Cumprimento de determinações e notificações.

Do recebimento

7.13. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato, ou da Comissão de Recebimento, quando houver.

7.14. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

7.15. Ao realizar o recebimento dos serviços, o órgão ou entidade deve observar o princípio da segregação das funções.

7.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([art. 140, inciso I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

7.17. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.18. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.19. O fiscal do contrato o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.20. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.21.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.21.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.21.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ([art. 119](#) c/c [art. 140](#) da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.21.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.21.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.22. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.23. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e Prazo de pagamento

7.27. Para fins de liquidação, a contratada **deverá** apresentar nota fiscal dos serviços prestados;

7.28. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.29. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.29.1 O prazo de validade;

7.29.2 A data da emissão;

7.29.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.29.4 A descrição do serviço prestado e das peças substituídas;

7.29.5 O valor a pagar; e

7.29.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.30. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.32. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.33. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.34. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.35. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos em que se constarem os débitos.

7.36. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.37. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.38. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.39. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.40.1 Nas contratações públicas feitas entre a Administração e Pessoa Física, o pagamento será feito considerando o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social;

7.40.2 Em relação à contratação de pessoa física, além da contribuição patronal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os demais percentuais de impostos estabelecidos na legislação vigente.

7.40.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.41. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio de realização de procedimento de Contratação Direta, Inexigibilidade de licitação, procedimento auxiliar de Credenciamento, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**.

Exigências de habilitação – PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica

8.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. A apresentação do Contrato Social poderá ser dispensada, nos casos em que o fornecedor constar com seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Geral do Município (CGM).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Exigências de habilitação – PESSOA FÍSICA

8.17. Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto, e do Cadastro de Pessoa Física – CPF da pessoa física proponente do projeto solo ou, no caso de grupo, do representante que figurará como proponente do grupo de pessoas físicas;

8.18. Cópia da inscrição do PIS ou PASEP ou NIT;

8.19. Fotocópia do Comprovante de residência do representante da pessoa física proponente do projeto solo ou do representante do grupo. Consideram-se como documentos hábeis a comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, IPTU, de instituição bancária/financeira, expedidos por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, desde que o endereço não esteja postado com etiqueta e contrato de locação de imóvel devidamente registrado. O comprovante deverá estar com prazo de emissão **NÃO SUPERIOR A 90 DIAS**, sendo que em caso de residir com terceiros, deverá ser juntado o documento referido e declaração de residência;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou Declaração de não contribuinte FGTS (Anexo III), caso o proponente não seja Contribuinte do FGTS;

8.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.25. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado;

Qualificação Técnica (Exceto item 01) – PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA

8.26. Para fins de qualificação técnica, as empresas proponentes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que atestem ter elas executado serviços pertinentes e compatíveis com o objeto pretendido em características e quantidades, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência. O(s) atestado(s) deverão conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma que possibilite o contato com a(s) empresa(s) declarante(s).

8.26.1 O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnica – Exclusiva para o Item 01

8.27. A Qualificação Técnica refere-se aos documentos do proponente relativos à experiência e especificações do grupo, dupla, banda ou do artista participante: documentos, áudios, vídeos, portfólio, CD/DVD, release e clipping, de acordo com o que segue:

8.27.1 Release do grupo, da banda ou do artista;

8.27.2 Comprovação de participação em festividades de grande porte em cidades vizinhas ou em outros estados, casas de shows, festividades rurais, entre outros. A comprovação poderá ser feita através de declarações de contratantes, contrato de trabalho ou documentação semelhante.

8.27.3 Material comprobatório (Clipping) em jornais, blogs e sites relacionados à área, materiais publicitários de divulgação, certificados de participação.

8.27.4 Currículo artístico ou Ficha Técnica do artista, banda, grupo, da dupla ou dos músicos com integrantes e suas funções;

8.27.5 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a pessoa física prestado os serviços compatíveis com o objeto deste certame;

8.28. Além da documentação acima exigida, deverão ser apresentados, a título de comprovação de cachê para pagamento dos shows artísticos:

8.28.1 Notas fiscais de serviços;

8.28.2 Contratos de Trabalho;

8.28.3 Recibo de pagamento de autônomo;

8.28.4 Notas de empenho quitadas;

8.28.5 Demais documentos comprobatórios de pagamento.

8.29. **Para fins de habilitação, TODOS os proponentes deverão apresentar ainda:**

8.29.1 Ficha de Inscrição (ANEXO II);

8.29.2 Declaração de todos os componentes da banda de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público (Declaração de exclusividade – ANEXO IV) ou;

8.29.3 Declaração de Representação Própria (ANEXO IV-A), caso o proponente/banda não possua representante exclusivo;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 704.064,35 (setecentos e quatro mil sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados no Orçamento do Município, sendo informados na declaração de disponibilidade orçamentária, documento presente nos autos deste processo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.90.39.00.2.13.03.13.392.0026.2.0091 – ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
- 3.3.90.36.00.2.13.03.13.392.0026.2.0091 – ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS
- 3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0122 – APOIO A EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
- 3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0122 – APOIO A EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

As especificações e condições dos serviços é de responsabilidade exclusiva da secretaria requisitante, não sendo atribuído ao Agente de Contratação e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

Teixeiras, 13 de agosto de 2025.

DIEGO BEZERRA DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

ANEXO – I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da **Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo**, nos termos a seguir expostos.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade que originou esta demanda está diretamente relacionada à promoção e realização de eventos institucionais e culturais organizados pelo município de Teixeira, com o objetivo de valorizar a cultura local, incentivar a participação comunitária e fortalecer os vínculos sociais. A realização desses eventos demanda a disponibilização de diferentes formatos de apresentações artísticas, abrangendo cantores solo, duplas, trios, bandas com variadas composições e DJs, a fim de garantir uma programação diversificada e atrativa para diversos públicos e faixas etárias. Além disso, há a necessidade de contar com serviços de locução, essenciais para a condução de programações, orientação do público, divulgação de informações institucionais e promoção dos objetivos do evento.

Essas demandas surgem do interesse público em fomentar o acesso à cultura, apoiar artistas locais e regionais, promover o lazer, o entretenimento e o bem-estar da comunidade. Também visam contribuir para a inclusão social, a valorização das manifestações artísticas e culturais e fortalecer a imagem institucional da organização perante a sociedade. Dessa forma, a necessidade identificada refere-se à oferta de serviços artísticos e de entretenimento em diferentes modalidades, indispensáveis para o êxito de eventos promovidos pela entidade, respondendo diretamente ao interesse coletivo e promovendo benefícios culturais, educacionais e sociais à população atendida.

As apresentações musicais e os serviços de locução são fundamentais para o sucesso de eventos como festividades culturais e esportivas organizadas pela Secretaria de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, a “Feira Agro cultural” e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, além de ações pontuais solicitadas por outras secretarias municipais.

Assim sendo, a elaboração deste estudo se faz necessária para apontar qual a melhor solução possível para que tal problema seja resolvido com a eficiência e eficácia que o município exige.

Ressalta-se que tal contratação pode ser definida com descritivo usual no mercado podendo ser enquadrada como contratação de serviços comuns de acordo com o art. 6º, XIII, da Lei nº. 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, tendo em vista que em razão da transição da vigência da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a revogação das legislações dispostas no art. 193 do referido diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA.

A Prefeitura Municipal de Teixeira/MG compromete-se a fornecer informações detalhadas sobre as contratações realizadas e a programação de futuras contratações, reafirmando seu compromisso com a transparência e com os princípios legais da Administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, com atenção especial para as medidas para redução dos impactos da poluição sonora, que incluem dentre outros aspectos:

Posicionar os palcos e os alto-falantes de forma a minimizar a propagação do som para fora do local do evento, utilizando estruturas e layouts que ajudem a direcionar o som para o público, evitando dispersão desnecessária.

Ademais, a Administração Informará os residentes locais sobre o evento com antecedência, fornecendo detalhes sobre os horários e as medidas tomadas para mitigar a poluição sonora, estabelecendo canais de comunicação para que a comunidade possa expressar suas preocupações e feedbacks.

Justificativa para Regionalização como requisito da Contratação

Considerando a natureza do objeto, a opção por restringir o credenciamento a artistas e profissionais de entretenimento locais e regionais (estabelecidos em Teixeira/MG ou municípios próximos) é medida técnica e operacionalmente justificável. A proximidade geográfica garante maior disponibilidade e agilidade no atendimento às demandas, especialmente em eventos cuja programação possa exigir substituições de última hora ou ajustes de cronograma, reduzindo riscos de atrasos e garantindo o pleno êxito das apresentações. Tal proximidade também favorece a realização de ensaios, montagens e testes de som, assegurando a qualidade técnica das performances.

Além disso, artistas locais e regionais possuem maior familiaridade com a realidade cultural da comunidade, o que contribui para apresentações mais adequadas ao perfil do público, reforçando o caráter identitário e o engajamento da população. Essa medida ainda permite uma fiscalização mais eficiente por parte do município, com acompanhamento direto e contínuo das apresentações e da conformidade com as exigências contratuais.

Do ponto de vista socioeconômico, priorizar artistas da região fomenta a economia local, gera oportunidades de trabalho, incentiva a permanência de talentos no município e promove a circulação de recursos dentro da própria comunidade. Essa diretriz está em consonância com os princípios da administração pública, atendendo à eficiência, à economicidade e ao desenvolvimento cultural e sustentável da região.

Portanto, a delimitação do credenciamento a artistas locais e regionais se justifica não apenas por razões técnicas e operacionais, mas também pelo impacto positivo que produz no desenvolvimento cultural, social e econômico do município, garantindo maior qualidade e representatividade nos eventos realizados.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que se trata de prestação de serviços comuns, de contratação habitual pela Administração, e a aplicação de garantias pode tornar sua execução mais complexa.

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo estimado foi baseado naquele previsto para o atendimento das demandas de cada uma das Secretarias, considerando também um possível aumento da demanda, conforme quantitativo detalhado na tabela abaixo.

Nº Item	Descrição	UND	Quant.
001	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Cantor (a) Solo local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	50
002	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Dupla local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	25

003	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Trio Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	25
004	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 4 (quatro) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	20
005	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 07 (sete) com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15
006	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional acima de 10 (dez) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	20
007	SHOWS ARTÍSTICOS – Contratação de apresentação artística de: Banda Local/Regional acima de 10 (dez) componentes, para grandes eventos (Carnaval, Festa Country, Rodeio.) Duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas. Critérios para credenciamento de acordo com a qualificação técnica disposto nesse documento.	Serviço	5
008	SHOWS ARTISTICOS – Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h (Evento Simples). Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	15
009	SHOWS ARTÍSTICOS – Contratação de Apresentação artística de: Dj Local/Regional com duração mínima de 2h A apresentação deverá incluir um show personalizado, de acordo com o evento. Além de show pirotécnico, luzes, fumaça e dançarinas (os). Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	10
010	SHOWS ARTISTICOS – Locutor Local/Regional. Manter-se presente durante todo o evento solicitado. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Hora	200

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise das alternativas de contratação para atendimento às demandas artísticas e de locução do Município de Teixeira/MG demonstra que o credenciamento ou chamamento público de artistas e locutores locais e regionais é a opção mais adequada sob os aspectos técnicos, operacionais, culturais e socioeconômicos. Trata-se de procedimento já adotado pela Administração no exercício anterior, com resultados altamente satisfatórios, permitindo a realização de eventos diversificados, inclusivos e alinhados à identidade cultural da comunidade. A experiência comprovou que esse modelo garante agilidade na contratação, facilidade de gestão e elevada qualidade artística, ao mesmo tempo em que fomenta a economia criativa local.

O credenciamento possibilita a participação ampla de artistas solo, duplas, trios, bandas, DJs e locutores que comprovem aptidão técnica e experiência, oferecendo ao município um cadastro atualizado e diversificado de profissionais aptos a atender demandas variadas. Tal formato assegura flexibilidade na composição das programações, atendendo tanto eventos de grande porte quanto atividades menores, sem engessar a contratação em um único fornecedor. Além disso, favorece a inclusão de pequenos artistas e microempreendedores, que dificilmente teriam espaço em modelos licitatórios mais concentrados, garantindo pluralidade e representatividade cultural.

Sob a ótica da gestão pública, o credenciamento mantém plena aderência aos princípios da economicidade, impessoalidade, transparência e competitividade, evitando a concentração de mercado e fortalecendo a identidade cultural local. A proximidade geográfica dos artistas contribui para otimizar recursos, reduzir custos logísticos e permitir substituições rápidas em caso de imprevistos. Ademais, a fiscalização e o controle de

qualidade são facilitados, uma vez que o município mantém contato direto com os prestadores, realizando acompanhamentos in loco e avaliando o desempenho individualmente.

A adoção do credenciamento garante transparência e imparcialidade, estabelecendo critérios claros para a seleção e evitando favoritismos, de modo que as escolhas sejam feitas com base no mérito. O processo aberto a todos os interessados promove equidade e inclusão, permitindo que talentos menos conhecidos ou marginalizados tenham oportunidade de participar. Ao definir requisitos de qualificação, a Administração assegura que as contratações atendam a padrões de qualidade, habilitação jurídica e profissionalismo, reduzindo riscos legais e incentivando um ambiente de competição saudável, que estimula a melhoria contínua.

Por fim, o credenciamento como solução preferencial se justifica não apenas pelos benefícios técnicos e operacionais, mas também pelo impacto social e cultural positivo que proporciona. Ao valorizar talentos locais e regionais, a Administração estimula a geração de renda, preserva e promove a cultura da região, amplia o acesso da população a eventos de qualidade e cumpre seu papel de fomentar o desenvolvimento sustentável. Diante desses fatores e do sucesso comprovado na execução anterior, o credenciamento se apresenta como a melhor e mais eficiente alternativa para atender às demandas artísticas e de locução do município.

6. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total previamente estimado para esta contratação é de R\$ 704.064,35 (setecentos e quatro mil sessenta e quatro reais e trinta e cinco centavos). O valor foi estimado com base em consulta ao Banco de Preços, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para atender à demanda originada pela necessidade de promoção e realização de eventos institucionais e culturais é a contratação direta e individualizada de artistas e locutores locais ou regionais, mediante processo de credenciamento ou chamamento público. Essa alternativa consiste na abertura de edital que permita o cadastro de profissionais e grupos artísticos nas diversas modalidades requeridas que comprovem aptidão técnica, experiência anterior em eventos e estejam em conformidade com a legislação vigente. O credenciamento possibilita a formação de um banco diversificado de artistas e profissionais habilitados, aptos a serem contratados conforme a programação e as necessidades específicas de cada evento promovido pela instituição.

Essa solução foi selecionada por alinhar-se de maneira plena às necessidades identificadas e descritas, especialmente ao buscar valorizar a cultura local, incentivar a participação comunitária, fortalecer os vínculos sociais e promover a inclusão e a diversidade cultural. O credenciamento permite ampla participação de profissionais diversos, especialmente pequenos artistas, grupos emergentes e representantes das culturas regionais, garantindo pluralidade de estilos artísticos, atendendo públicos e faixas etárias variados, e fomentando diretamente a cadeia produtiva local e regional. Também contribui para o fortalecimento da identidade cultural do território, ao estabelecer uma ligação direta entre os artistas locais e a comunidade.

Além disso, essa modalidade atende aos critérios de economicidade e transparência exigidos pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que amplia a competitividade, evita a concentração de mercado e possibilita selecionar prestadores em função do melhor custo-benefício para cada evento, de acordo com a diversidade, abrangência técnica e compatibilidade financeira. O mecanismo do credenciamento simplifica o acesso de microempreendedores individuais, pequenos grupos e profissionais autônomos, promovendo oportunidades iguais e incentivando a criação de novos talentos.

A escolha da contratação direta via chamamento público fortalece a capacidade institucional de diversificar a programação dos eventos, já que a seleção dos artistas é feita de acordo com a demanda específica de cada ocasião, permitindo maior flexibilidade e resposta às preferências do público. Garante também o atendimento rigoroso aos requisitos de qualificação técnica, já que os profissionais credenciados devem comprovar experiência e competência, promovendo elevado padrão de qualidade nas apresentações e nos serviços de locução.

No tocante à conformidade legal, o processo de credenciamento facilita a checagem e o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação, incluindo normas de acessibilidade, direitos autorais, exigências trabalhistas e previdenciárias, segurança e higienização de ambientes, e diretrizes de sustentabilidade. Além disso, permite que, em cada contratação, sejam exigidos documentos atualizados e comprovações pertinentes, garantindo a regularidade e a segurança jurídica dos serviços prestados.

Outro ponto relevante é a promoção da sustentabilidade social, ambiental e econômica. A valorização de artistas da comunidade local e regional reforça o papel social da instituição, engajando diferentes segmentos culturais e propiciando maior inclusão de grupos historicamente sub-representados. O credenciamento possibilita ainda a aplicação de critérios que incentivem a acessibilidade, o uso de soluções sustentáveis nos eventos e a destinação adequada de resíduos, contribuindo para a responsabilidade ambiental.

A gestão dessa solução, embora demande organização e manutenção constante do cadastro de profissionais, confere à administração pública maior controle sobre a seleção dos artistas conforme a demanda real, facilita o atendimento a públicos específicos, promove a governança e a transparência, e está plenamente alinhada aos objetivos institucionais de acesso à cultura, fortalecimento da imagem institucional e geração de benefícios culturais, educacionais e sociais para a comunidade. Dessa forma, a contratação direta via credenciamento representa a solução que, de forma mais efetiva, equilibra eficiência na gestão, atendimento ao interesse público, promoção da diversidade e sustentabilidade, respondendo tanto aos requisitos normativos quanto às necessidades reais e estratégicas para o êxito dos eventos e o avanço da missão institucional.

O(a) Credenciado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas.

O(a) Credenciado(a) deverá manter profissional(is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

Caberá à Secretaria demandante observar e solicitar os serviços dos prestadores credenciados através dos critérios de convocação pré-estabelecidos, considerando o rodízio do credenciamento.

Os serviços deverão ser prestados em condições seguras, bem como deverão observar as normas técnicas dos órgãos reguladores, **RESPEITANDO-SE RIGOROSAMENTE O PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO**, sendo improrrogáveis, sob pena de aplicação de sanção.

Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme ordem de serviço, qualquer dúvida entrar em contato com o Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Teixeira, pelo telefone (31) 3701-0151, para eventuais explicações.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No contexto apresentado, a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação deve ser analisada conforme os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em especial o inciso VIII do § 1º do art. 18, bem como o inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº 40/2020, ambos orientando para a avaliação criteriosa da divisibilidade dos itens, das características técnicas e das peculiaridades do mercado. A descrição detalhada da necessidade evidencia a demanda por serviços artísticos diversos (cantores solos, duplas, trios, bandas, DJs) e também por serviços de locução, cujo escopo é variado e inclui modalidades artísticas e profissionais diferentes, normalmente ofertados de maneira individualizada pelo mercado.

Nesse contexto, o objeto da contratação demonstra-se claramente constituído por itens divisíveis em razão de suas características técnicas distintas e especificidades de comercialização. Os serviços artísticos (individualizados por tipo de formação: solistas, duplas, trios, bandas e DJs) apresentam naturezas, composições e faixas de preço consideravelmente distintas, a depender do perfil dos profissionais, estilo musical, dimensão do grupo e demandas técnicas relativas à apresentação. Da mesma forma, os serviços de locução compõem outro segmento técnico, com requisitos, formação e mercado próprios, além de funções diversas daquelas desenvolvidas pelos artistas. Historicamente, e também no âmbito da cultura e eventos institucionais, o mercado fornecedor desses serviços atua de maneira fragmentada, com profissionais

autônomos e grupos especializados comercializando suas atividades separadamente, o que favorece e até recomenda o tratamento por itens distintos no processo de contratação pública.

O parcelamento do objeto se justifica, sobretudo, para assegurar maior competitividade e ampliar as oportunidades de participação de diferentes fornecedores, em consonância com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que determina a adoção do parcelamento sempre que tecnicamente viável e vantajoso à Administração. Tal medida promove o fomento direto de pequenos negócios locais ou regionais, viabiliza a inclusão de diferentes artistas e incentiva a diversidade cultural, ao mesmo tempo em que evita a concentração de mercado, permitindo a participação tanto de profissionais específicos no segmento de locução quanto de artistas independentes ou grupos musicais com diferentes composições e estilos. O parcelamento também amplia a concorrência, pois permite que fornecedores se candidatem unicamente aos itens ou modalidades para os quais apresentam efetiva qualificação, o que propicia que tanto artistas solos quanto grupos maiores e locutores possam participar de modo independente, sem restrições técnicas desnecessárias.

No caso em análise, a divisão do objeto da contratação deve ser realizada por itens, correspondentes às diferentes modalidades de serviços requisitados. Assim, cada item pode ser definido conforme os seguintes agrupamentos: apresentações artísticas de cantores solo, apresentações de duplas, apresentações de trios, bandas com composições diversas, DJs e serviços de locução. Cada categoria representa um segmento autônomo de mercado, com exigências e características próprias, permitindo a administração selecionar e contratar o profissional ou grupo mais adequado a cada demanda específica dos eventos organizados.

O parcelamento do objeto, portanto, revela-se tecnicamente viável e vantajoso à Administração, pois reflete a realidade do mercado de eventos culturais, favorece a obtenção de melhores propostas em cada segmento específico, amplia a participação de um maior número de interessados, especialmente microempreendedores, pequenos grupos e profissionais locais, e contribui para maior eficiência, economicidade e promoção dos princípios do interesse público, da competitividade, da inclusão sociocultural e da geração de benefícios para a comunidade. Assegura-se, ainda, o atendimento aos requisitos legais e às diretrizes de governança, transparência e sustentabilidade estabelecidos na legislação vigente, justificando e recomendando a adoção do parcelamento por itens no processo de contratação de serviços artísticos e de locução, conforme delineado nas normas e boas práticas da administração pública.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com o processo de Estudo Técnico Preliminar (ETP), considerando a contratação direta e individualizada de artistas e locutores locais ou regionais por meio de credenciamento ou chamamento público, estão fundamentados na busca pela economicidade, eficiência e sustentabilidade, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Em termos de economicidade, o credenciamento viabiliza maior competitividade entre os prestadores de serviços, evita a concentração de mercado e reduz potenciais custos associados à intermediação de empresas, permitindo à Administração pública selecionar opções que representem o melhor custo-benefício em cada situação. Essa modalidade amplia o acesso de microempreendedores individuais e pequenos grupos culturais, otimizando os investimentos públicos e fomentando a economia local. O modelo minimiza desperdícios ao alinhar a contratação diretamente à demanda real de cada evento, trazendo flexibilidade orçamentária, transparência no controle dos gastos públicos e capacidade de negociação quando da formalização individual de cada prestação de serviço. Com isso, espera-se uma gestão racional dos recursos e a geração de valor público, elementos que poderão ser aferidos por meio de indicadores relacionados à redução de despesas, eficiência dos pagamentos e percentuais de execução orçamentária.

No campo da eficiência, a solução do credenciamento garante um atendimento customizado das necessidades de cada evento, oferecendo pluralidade de estilos, formações artísticas e formatos de locução, com rápida mobilização de profissionais conforme o perfil dos públicos e as demandas institucionais. Essa flexibilidade resulta em maior aderência aos objetivos dos eventos, facilitação logística, celeridade na organização e execução dos trabalhos, bem como na possibilidade de avaliação prévia da qualidade dos serviços oferecidos com base em portfólios e experiências comprovadas. A qualidade das apresentações e dos serviços de locução será assegurada por requisitos objetivos de qualificação técnica, impactando positivamente na percepção do público e na eficiência do processo de contratação. Espera-se, portanto, a

elevação dos níveis de satisfação do público participante, o fortalecimento da imagem institucional, a redução de atrasos e de incidentes nas contratações e a elevação do padrão artístico e técnico, aspectos que podem ser medidos por indicadores de satisfação, conformidade, regularidade documental e avaliação da execução dos serviços.

Sob a ótica da sustentabilidade, o modelo estimula não apenas a valorização de artistas e profissionais da própria região, promovendo a inclusão e desenvolvimento social, mas também permite estabelecer critérios de incentivo à diversidade étnica, de gênero e estética dentro das atrações contratadas. As práticas sustentáveis serão potencializadas pela exigência de acessibilidade das estruturas e conteúdos, do uso de materiais recicláveis nos eventos e da correta gestão dos resíduos, além da observância integral aos dispositivos de proteção ao consumidor e à legislação de direitos autorais. Este enfoque assegura a promoção de benefícios culturais, educacionais e sociais, assim como a inclusão de grupos sub-representados, a acessibilidade plena ao público e a responsabilidade ambiental, cuja efetividade poderá ser monitorada por indicadores de diversidade, acessibilidade, uso de materiais sustentáveis e participação de grupos locais.

De modo geral, espera-se que o processo de contratação gere impacto positivo demonstrável na qualidade, diversidade e acessibilidade dos eventos institucionais e culturais promovidos, fortalecendo a identidade e os vínculos sociais da comunidade atendida. É antecipado o alcance de elevados níveis de transparência, governança e aderência à legislação vigente, além da obtenção de benefícios mensuráveis em termos de presença e satisfação do público, engajamento dos artistas e eficiência na utilização dos recursos públicos. Estes resultados servirão de base para a definição e acompanhamento de indicadores de desempenho, qualidade e eficiência, garantindo que as contratações públicas realizem o interesse coletivo e reforcem o papel institucional de fomento à cultura, à inclusão e ao desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes de contratar apresentações artísticas e culturais, o Município de Teixeira deve adotar providências prévias que assegurem a efetividade, a qualidade técnica e a adequação dos serviços ao interesse público. O primeiro passo é realizar um diagnóstico detalhado das necessidades das secretarias municipais, identificando o tipo de eventos a serem realizados, sua frequência, o público-alvo e as características logísticas e operacionais de cada área demandante, como Cultura, Educação, Assistência Social e outras envolvidas na promoção das atividades.

Esse levantamento permitirá definir com precisão o escopo dos serviços, especificando modalidades artísticas, duração das apresentações, requisitos técnicos e estruturais, equipamentos necessários e demais condições para a execução adequada das atividades.

Também é indispensável capacitar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que dominem os critérios técnicos de avaliação das apresentações, verifiquem o cumprimento do escopo contratado e mantenham o controle administrativo das ordens de execução, medições e registros de desempenho dos artistas credenciados.

A adoção dessas medidas assegura que as apresentações sejam realizadas com qualidade, regularidade e em conformidade com as finalidades culturais e sociais do município.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas, pois, os serviços já incluem todas as responsabilidades e atribuições por parte da contratada para que a mesma gere a solução que atenda ao interesse do município.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A realização de apresentações artísticas e culturais, embora de baixo potencial poluidor, pode gerar impactos ambientais indiretos, especialmente relacionados à organização e execução dos eventos. Entre os possíveis impactos, destacam-se a geração de resíduos sólidos (copos descartáveis, embalagens, panfletos), o

aumento temporário de poluição sonora em áreas urbanas e o consumo de energia elétrica e recursos hídricos.

Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas como: incentivo ao uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis, instalação de lixeiras para coleta seletiva, orientação para descarte adequado dos resíduos, controle de volume sonoro para evitar desconforto à população e à fauna local, e incentivo à utilização de iluminação e equipamentos de som de baixo consumo energético.

Além disso, as contratações deverão prever que os artistas e organizadores cumpram as normas ambientais vigentes e priorizem práticas sustentáveis, contribuindo para a redução da pegada ambiental dos eventos e para a conscientização da comunidade sobre a importância da preservação ambiental.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o exposto, em especial à importância da realização das atividades para a melhor qualidade de vida da população do município, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, opinando-se pelo prosseguimento do feito.

Teixeiras, 11 de agosto de 2025.

Diego Bezerra da Silveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

ANEXO – II

FICHA DE INSCRIÇÃO
NOME DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA:
() PESSOA FÍSICA
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
() PESSOA JURÍDICA
Razão Social:
CNPJ:
Endereço da Empresa (logradouro, nº/complemento, cidade, Estado, CEP):
INFORMARÇÕES DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA
Nome:
CPF:
RG:

002	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional acima de 10 (dez) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	9.833,33	()
003	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 04 (quatro) componentes com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	2.988,34	()
004	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Banda Local/Regional com no mínimo 07 (sete) com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	6.500,00	()
005	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Cantor (a) Solo local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	857,21	()
006	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Dj Local/Regional com duração mínima de 2h A apresentação deverá incluir um show personalizado, de acordo com o evento, com apresentação de show pirotécnico, luzes, fumaça e dançarinas(os). Responsabilidade do credenciado: Transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	2.215,45	()
007	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: DJ Local/Regional com duração mínima de 2h (Evento Simples). Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	1.461,69	()
008	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Dupla local/regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	1.266,39	()
009	SHOWS ARTISTICOS - Contratação de Apresentação artística de: Trio Local/Regional com duração mínima de 2h. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	Serviço	1.779,18	()
010	SHOWS ARTISTICOS - Locutor Local/Regional. Manter-se presente durante todo o evento solicitado. Responsabilidade do credenciado: transporte, alimentação, água, hospedagem e quaisquer outras despesas.	HR	201,09	()

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
2. Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme a lei federal 14.133/21.
5. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;
7. A proposta foi elaborada de forma independente;
8. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
9. O proponente se declara apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para os serviços que integram esta proposta;
10. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a conclusão do serviço e liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, através de depósito em conta bancária;

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

OBS.: Havendo divergência entre as informações prestadas na Ficha de Inscrição (Anexo II) e na Plataforma, prevalecerão às da PLATAFORMA.

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE FGTS

(Exclusivo para uso do licitante pessoa física)

Eu, _____ (Dados completos: nome, nacionalidade, estado civil, CPF, Carteira de Identidade, endereço), tendo pelo conhecimento dos termos do edital do Processo Nº XX/2025, destinando ao **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, BANDAS, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, DECLARO, sob as penas da lei que NÃO sou contribuinte perante o FGTS e não possuo empregados ou quaisquer pessoas sob minha responsabilidade com vínculo empregatício.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável

ANEXO – IV

MODELO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Não usar o timbre da prefeitura

(ENDEREÇO, TELEFONE E CNPJ DA EMPRESA/PRODUTORA EXCLUSIVA)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADO, _____(nome completo do representado), _____(Nº DO RG E CPF), residente/domiciliado(a) na _____(endereço do integrante com CEP), INTEGRANTES DA(O) _____(NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA) e do outro lado como REPRESENTANTE a _____(razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a _____(endereço da produtora exclusiva nº, Bairro, Cidade/UF, CEP), CNPJ _____, através do seu representante legal _____(nome completo do representado), _____(Nº DO RG E CPF), residente/domiciliado(a) na _____(endereço do integrante com CEP).

CLÁUSULA PRIMEIRA. Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA. O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do país, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA. Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA. Presente contrato é válido até a data de _____.

CLÁUSULA QUINTA. Fica eleito o foro da Cidade de Teixeira/MG, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.:

....., de 2025.

(Local e Data)

Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

Assinatura do REPRESENTANTE

Assinatura dos REPRESENTADOS

ANEXO – IV-A

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO PRÓPRIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e
CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, na qualidade de artista/proponente (ou integrante e
representante da banda _____), declaro, sob as penas da lei, que
sou o(a) único(a) responsável pela minha própria representação artística (ou pela representação da banda
supracitada), não possuindo empresário, produtor ou representante exclusivo constituído.

Declaro, ainda, que estou apto(a) a firmar contratos, ajustar cachês, definir condições e realizar negociações
diretamente com o Município de Teixeira/MG e demais interessados, assumindo total responsabilidade pelas
apresentações e demais obrigações assumidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente para que produza seus efeitos legais.

Local e data

Assinatura do(a) Artista/Representante da Banda
(Nome legível)

ANEXO – V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG, E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CPF ou CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Processo Licitatório nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS NAS CATEGORIAS DE CANTOR SOLO, BANDAS, DJ E LOCUTOR, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAS/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXX, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (**ANEXO I DO EDITAL**).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PRAZOS

5.1. Os valores a serem pagos pelo serviço serão os previamente definidos no edital de acordo com a tabela no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. A Credenciada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, vigorando por 12 (doze) meses. Poderá haver prorrogação, por acordo e conveniência das partes, respeitado o limite previsto no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas de credenciamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da contratada

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações definidas neste termo.

8.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Obrigações da contratante

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#), em caso de Obras.

8.13. Em caso de dano (quando comprovado mau uso) do veículo, e com ausência de boletim de ocorrência e identificação do condutor, os custos de reparos deste serão de responsabilidade da contratante

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões enunciadas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

11.1.1. Por ato unilateral ou escrito do Contratante;

11.1.2. Por comum acordo dentre as partes;

11.1.3. Por manifestação expressa da Credenciada;

11.1.4. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

11.1.5. Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

11.1.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

11.1.7. Razões de interesse público;

11.1.8. Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

11.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.3.90.39.00.2.13.03.13.392.0026.2.0091 – ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

- 3.3.90.36.00.2.13.03.13.392.0026.2.0091 – ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS

- 3.3.90.39.00.2.14.01.20.608.0022.2.0122 – APOIO A EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 3.3.90.36.00.2.14.01.20.608.0022.2.0122 – APOIO A EVENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

FONTE: 1.500.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

14.2. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público, fazem parte integrante do presente termo, como se aqui estivessem transcritos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no DOM na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 553/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teixeiras, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO